Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6317/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/18078/2014
PROTOCOLO	:	1562238
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 82/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	REGIS ANDRE O. CARVALHO-ME E OUTRAS
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 82/2014 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, cujo objeto é a contratação de serviços de lavagens dos veículos, máquinas pesadas, ônibus, caminhões e motos das Secretarias Municipais de Amambai.

O certame foi adjudicado às empresas Regis André O. Carvalho-ME, Buss & Prior Ltda-ME, Marcio Amaral Rodrigues-ME e Elisangela Cristina de Oliveira Bernardo-ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-540/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-1809/2015, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 82/2014.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 82/2014 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg